



prop it

Prop It

Quinta da Mata, Armazém G, Loures, 2670-350 Lisboa

hi@propit.pt | +351 910 268 312

NIF 226 651 959

CONTRATO DE ALUGUER

Condições Particulares de Aluguer

Contrato de Aluguer Nr.

Check Out: / /202 - : Local

Check In: / /202 - : Local

Locatário 1: Responsável

Sílvia Sanahuja

Rua Sá da Bandeira, 746 6o dto frente

4000-432 Porto

NIF 226 651 959

Locatário 2: Responsável, empresa ou projeto

Morada:

NIF

Encomenda nr #

Valor estimado total:

Confirmo que os meus dados pessoais acima indicados estão corretos. Li e concordo com os Condições Gerais de Aluguer e com os Termos & Condições deste contrato bem como em pagar os valores aqui mencionados.

Aceito as proteções acima assinaladas e declaro que tomei conhecimento das minhas responsabilidades.

Após a entrega, o bem objeto de aluguer é livre de danos, exceto pelos danos considerados como pré-existentes, constantes do Anexo I (pre-rental inspection) a este contrato.

Confirmo que antes de iniciar o aluguer irei verificar o estado do bem e que reportarei qualquer dano que não se encontre devidamente assinalado.

Assinatura do Locatário:

Assinatura da Locadora:

(Prop It)

CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER

1 – OBJETO

PROP IT, neste ato representada por João Sousa, contribuinte fiscal número 226010554 e Sílvia Sanahuja, contribuinte fiscal número 226 651 959, adiante designada por Locadora, aluga os bens e objetos melhor identificados nas condições particulares do contrato (adiante apenas Contrato), ao cliente devidamente identificado nas condições particulares (adiante designado por Locatário) nos termos e condições seguintes.

2 – ENTREGA E DEVOLUÇÃO

I) O Locatário declara que recebeu o(s) bem ou bens em boas condições de utilização e limpeza, nos termos constantes do Contrato, com os respetivos equipamentos, acessórios e documentos, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, no local, data e hora designados no Contrato. II) Caso o bem ou bens sejam utilizados em violação do Contrato, a Locadora pode resolver o Contrato, sendo obrigatória a devolução imediata dos bens pelo Locatário no local indicado, sob pena de o mesmo lhe ser retirado, nos termos da lei, sendo o Locatário responsável por todas as despesas. III) Se o Locatário desejar prolongar ou estender o período de aluguer deve contactar a Locadora para que a mesma possa verificar a possibilidade do prolongamento, sendo igualmente informado das condições vigentes no momento da alteração contratual, a qual está sujeita a aprovação. IV) Recolha e devolução antecipadas: Caso o Locatário pretenda recolher ou devolver os bens alugados antecipadamente, deverá informar a Locadora com uma antecedência mínima de 12 horas, sob

pena de lhe ser aplicada uma taxa correspondente a 50% do valor dos dias não usados (taxa early return). V) Recolha devolução tardias: **a)** A recolha ou levantamento dos bens objeto de aluguer pode ser realizada até 60 (sessenta) minutos após a hora contratualmente fixada para o efeito, sem qualquer custo para o Locatário; **b)** A Locadora não assegura a reserva dos bens alugados após o decurso do período de tolerância; **c)** em caso de devolução após a hora contratualmente fixada para o efeito, poderá ser aplicada uma taxa de 15,00€ por cada hora excedida. VI) Caso o Locatário não proceda à devolução dos bens no dia inicialmente acordado ou, em caso de prorrogação do período de aluguer, no último dia desse prolongamento, ser-lhe-á cobrado o valor de aluguer dos bens por cada dia que exceda o período de aluguer contratado, acrescido de uma penalização correspondente a 50% daquele valor, por cada dia de atraso na devolução, sem prejuízo da indemnização ou compensação que seja devida pelos danos resultantes da entrega extemporânea.

3 – UTILIZAÇÃO DOS BENS

I) Através da celebração do presente contrato, o Locatário obriga-se a: a) assegurar que os bens alugados não sejam aplicados a fins diversos daqueles a que eles se destinam; b) a não fazer uma utilização imprudente dos bens alugados; c) a não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial dos bens alugados, por meio de cessão onerosa ou gratuita, sublocação ou comodato, exceto se a Locadora o autorizar; d) avisar mediatamente a Locadora, sempre que tenha conhecimento

CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER

de vícios, defeitos, anomalias ou avarias nos bens alugados; **e)** a restituir os bens locados findo o período de aluguer e o contrato. **II)** No caso de os bens locados sofrerem alguma avaria ou se os mesmos forem danificados, as reparações só podem ser efetuadas mediante acordo prévio com a Locadora.

4 – RESPONSABILIDADE

I) Caução: **a)** a Locadora pode sujeitar o aluguer de determinados bens ou objetos à prestação de uma caução por parte do Locatário, para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato. **b)** o montante entregue pelo Locatário a título de caução é determinado pela Locadora, atendendo à natureza e valor dos bens alugados; **c)** caso os bens alugados revistam natureza infungível, configurem bens de reconhecido valor histórico, ou de valor consideravelmente elevado, a caução corresponderá a metade do preço de venda ou do valor apurado do objeto; **d)** caso os bens alugados sejam restituídos pelo Locatário, nas mesmas condições em que lhe foram entregues, a Locadora procederá à devolução da quantia entregue a título de caução, findo o período de aluguer. **II) Defeitos e Danos:** **a)** Cabe ao Locatário verificar a existência de qualquer defeito aparente ou dano que não se encontre descrito no Anexo I (pre-rental inspection) e, se for caso disso, reportar à Locadora; **b)** Com a assinatura do presente Contrato, considera-se que os bens foram entregues ao Locatário no estado e nas condições referidas no Anexo I (pre-rental inspection); **c)** Constitui responsabilidade do Locatário verificar o estado de conservação e funcionamento dos bens alugados aquando da sua devolução e assinar o respetivo protocolo de devolução, correspondente ao Anexo

II (return checksheet), elaborado conjuntamente com a Locadora. **d)** O Locatário é responsável pelo ressarcimento de quaisquer danos que não fossem pré-existentes, ou seja, que não se encontrassem registados e listados no Anexo I (pre-rental inspection). **III) Perda ou destruição de objetos:** O Locatário obriga-se a: **a)** participar à Locadora e às autoridades policiais todo e qualquer acidente, furto, roubo, incêndio, danos causados por animais ou quaisquer outros sinistros, no prazo máximo de 24 horas, salvo motivo de força maior; **b)** contactar imediatamente a Locadora, salvo motivo de força maior, fornecendo-lhe um relatório detalhado do evento donde resultou a perda ou destruição, total ou parcial, dos bens alugados, incluindo autos levantados pelas autoridades policiais assim que este se encontrar disponível; **c)** entregar à Locadora toda a documentação de suporte, devidamente preenchida e assinada; **d)** No caso de não cumprimento das obrigações constantes das alíneas anteriores que determine prejuízos concretos para a Locadora, dos quais deva ser ressarcida, esta reserva-se o direito de imputar ao Locatário o pagamento do montante equivalente ao total dos prejuízos sofridos. **e)** A Locadora declina, desde já, toda e qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos ou provocados pelos objetos alugados, para além do período de aluguer, assumindo o Locatário, de forma expressa, a responsabilidade única e exclusiva pelos mesmos; **f)** Em caso de destruição, parcial ou total do objeto alugado, ou caso o objeto alugado seja entregue com danos que subvertam ou alterem significativamente as suas propriedades ou características, ainda que

CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER

meramente estéticas, é permitida a restituição do bem em espécie, desde que a Locadora a isso não se oponha, expressa ou tacitamente.

5 – GARANTIA E DIREITOS DE MARCA

I) A Locatária não assume qualquer garantia nem qualquer responsabilidade por eventuais desvios de cor, sujidade, ou danos não aparentes nas imagens dos artigos constantes no seu website, as quais são meramente ilustrativas, apesar de corresponderem, de grosso modo, ao estado e à apresentação dos bens disponíveis para aluguer. II) A Locadora não assume qualquer responsabilidade pelo funcionamento dos bens ou adereços que configurem aparelhos eletrónicos ou eletrodomésticos (inter alia, televisões, rádios, candeeiros, secadores de cabelo), salvo se a ficha técnica do artigo, disponível no website da Locadora contiver, na descrição do objeto, a menção "Muito bom", "Bom" ou "Usado". III) A Locatária não assume qualquer responsabilidade sobre eventuais direitos de produto ou de marca de que possam gozar os bens ou adereços alugados e que sejam impeditivos ou restritivos da sua divulgação em obras dramáticas e dramático-musicais e a sua encenação, obras coreográficas, obras cinematográficas, televisivas, fonográficas, videográficas e radiofónicas; obras fotográficas ou produzidas por quaisquer processos análogos aos da fotografia; IV) Incumbe exclusivamente ao Locatário o cumprimento das disposições legais, nomeadamente, no âmbito do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março) e do Código da Propriedade Industrial (Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro), assegurando que os objetos alugados podem ser utilizados para os fins a que os pretende destinar.

6 – PAGAMENTOS

I) O Locatário obriga-se, expressamente, a pagar as importâncias devidas, e decorrentes da celebração do presente Contrato, à Locadora logo que lhe sejam solicitadas, nomeadamente: **a)** o preço devido pelo aluguer dos bens ou adereços, em função do período de aluguer e do valor dos sobreditos objetos; **b)** todos e quaisquer encargos referentes à prestação de caução, franquia, coberturas ou proteções contratadas; **c)** todos os impostos e taxas incidentes sobre o aluguer dos bens ou adereços alugados ou o montante fixado pela Locadora para reembolso desses impostos; II) Toda e qualquer fatura não paga na data do vencimento será acrescida de juros de mora à taxa máxima legalmente permitida. III) O Locatário, para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, prestará caução, a qual poderá ser em numerário ou através dos outros meios de pagamento autorizados e disponibilizados pela Locadora.

7 – DOMICÍLIO CONVENCIONADO

As partes convencionam as moradas indicadas no Contrato para qualquer contacto, nomeadamente, para efeitos de citações ou notificações.

8 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I) Os dados pessoais fornecidos pelo Locatário e pelo(s) responsáveis aos seu serviço serão recolhidos e tratados pela Locadora, entidade responsável pelo seu tratamento, e destinam-se única e exclusivamente às seguintes finalidades: **a)** execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais, nomeadamente para efeitos da gestão de

CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER

reservas e aluguer dos bens, objetos ou adereços **b)** cumprimento de obrigações legais; **c)** gestão da relação contratual com o Locatário e com os responsáveis aos seu serviço, nomeadamente para efeitos de contactos por motivos administrativos e/ou operacionais, nele se incluindo processamento de danos nos objetos; **II)** Os dados pessoais fornecidos serão guardados pelo período mínimo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades enunciadas no número anterior e em consonância com o definido na política de privacidade, sendo eliminados assim que se verifique que os mesmos deixaram de ser necessários, ou no termo do período máximo de conservação. **III)** A Locadora garante que nunca procederá à venda, empréstimo ou cedência dos dados pessoais do Locatário a terceiros, sem que haja o consentimento expresso e explícito dos mesmos para o efeito, obrigando-se igualmente a recolher o consentimento expresso do Locatário e dos responsáveis ao seu serviço para o tratamento de dados pessoais para outras finalidades que não as descritas em I) da presente cláusula.

9 – DEVER DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

O Locatário reconhece que todas as cláusulas constantes do presente Contrato lhe foram atempadas e expressamente comunicadas e explicadas, e que o mesmo delas ficou ciente e as aceitou integralmente, pelo que assina o presente Contrato.

10 – ASSINATURAS

Assinatura do Locatário:

Assinatura da Locadora:

(Prop It)